



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

MUNICÍPIO DE BARCELOS

E

INVESTIGARE - ASSOCIAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO EM LEITURA, ESCRITA E NEUROCIÊNCIAS

Considerando que:

O direito à educação encontra-se consagrado constitucionalmente, dispondo o artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa [C.R.P] que: *“Todos têm direito à educação e à cultura”*.

Compete ao Estado promover *“(…) a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva.”* [n.º 2 do artigo 73.º C.R.P.];

O n.º 2 do artigo 1.º do citado diploma dispõe: *“O sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente ação formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade”*;

O Município de Barcelos está consciente do importante papel que poderá desempenhar no desenvolvimento de ações, projetos e programas que visem o melhoramento do bem-estar dos munícipes. Está, também, consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, designadamente as parcerias de carácter inovador que se traduzem numa mais-valia para a comunidade e que contribuem para a implementação dos princípios da Carta das Cidades Educadoras que o Município de Barcelos assumiu enquanto Cidade Educadora.

A Rede de Inovação, Sucesso Educativo e Equidade (RISEe) é um dos mecanismos para concretizar este desiderato e pretende promover a implementação de um projeto ambicioso e inovador, com o objetivo de enquadrar as políticas educativas do município, promover sinergias entre as diferentes áreas e, sobretudo, proporcionar condições e apoio para que a oferta educativa no concelho de Barcelos se apresente numa posição de charneira no que concerne ao cumprimento da agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), da qual Portugal é signatário, nomeadamente no



cumprimento do ODS 4 – Educação de Qualidade – garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

A INVESTIGARE - Associação para a Investigação em leitura, escrita e neurociências é uma associação sem fins lucrativos, que promove a investigação e a formação nas áreas da leitura, da escrita e das neurociências, bem como a realização de cursos, seminários, colóquios, congressos e a divulgação científica e técnica.

É objetivo da Associação, entre outros, colaborar com entidades públicas e privadas no desenvolvimento de competências de leitura, esforçando-se por participar, como parceiros sociais, na política nacional de educação.

Pretendem colaborar com o Município de Barcelos na promoção de um ensino de excelência e de qualidade para as crianças, na promoção da igualdade de oportunidades no acesso à escola e no desenvolvimento global de cada criança, propondo-se a realizar ações e iniciativas de capacitação para docentes da educação pré-escolar e do 1.º CEB, do concelho de Barcelos.

O Município de Barcelos reconhece a importância do desenvolvimento destas iniciativas e a sua mais-valia para o sucesso das crianças e alunos, facto que determina a elaboração de um compromisso de colaboração escrito, onde conste entre outros aspetos os direitos e obrigações das partes outorgantes.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação, podendo através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor MÁRIO CONSTANTINO LOPES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;



e

INVESTIGARE - ASSOCIAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO EM LEITURA, ESCRITA E NEUROCIÊNCIAS, com sede na Rua Mártires da Liberdade, 158, traseiras, 4050-359 Porto, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 513 776 532, representado neste ato por **FERNANDA LEOPOLDINA PARENTE VIANA**, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, e por **IRENE MARIA DIAS CADIME**, que outorga na qualidade de Presidente da Assembleia-Geral, com poderes para o ato, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissso pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto e âmbito

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objeto regular a colaboração das partes outorgantes, no desenvolvimento de atividades de capacitação para docentes da educação pré-escolar e do 1.º CEB do concelho de Barcelos, inscritos nos Programas *Hocus Pocus* da Rede de Inovação, Sucesso Educativo e Equidade.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser acordadas outras modalidades de colaboração, dentro dos limites legalmente previstos, os quais serão aditados ao presente Acordo de Colaboração, dele passando a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

- 1) Colaborar na prossecução do objeto do presente Acordo de Colaboração, assegurando as condições necessárias para que o Segundo Outorgante possa desenvolver as obrigações previstas na Cláusula Terceira,

mediante concertação entre as partes e dentro da disponibilidade de recursos técnicos e humanos do Primeiro Outorgante;

2) Comparticipar financeiramente as ações previstas na Cláusula Terceira, mediante a atribuição ao Segundo Outorgante de uma comparticipação financeira, cujo montante, afetação, forma e prazos de pagamento constam na Cláusula Quarta;

3) Ser mencionado como parceiro nas ações desenvolvidas no âmbito deste projeto, nomeadamente com a inclusão do logótipo nos suportes escritos e visuais utilizados;

4) Divulgar nos meios de comunicação que lhe estão afetos as ações promovidas pelo Segundo Outorgante;

5) Informar e ser informado de qualquer circunstância que obste à execução do Acordo de Colaboração;

6) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração;

CLÁUSULA TERCEIRA

Direitos e obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração assume os seguintes direitos e deveres:

1) Conceber e implementar um programa de capacitação adaptado às necessidades dos docentes da educação pré-escolar e do 1.º CEB, da rede pública do concelho de Barcelos, que integrem a RISEe, sendo responsável pela elaboração dos objetivos, conteúdos, supervisão científica e realização do programa em calendário a articular com o Primeiro Outorgante;

2) Promover a execução do programa de capacitação na modalidade online, via plataforma *zoom*, para todos os docentes inscritos, com um total de 39 horas;

3) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeiramente, para a concretização das ações previstas na presente Cláusula, cujo montante, afetação, forma e prazos de pagamento constam na Cláusula Quarta;

4) Mencionar o Primeiro Outorgante como entidade parceira nas atividades promovidas pelo Segundo Outorgante, neste âmbito, nomeadamente com a inclusão do logótipo do Município no material promocional utilizado;

5) Informar e ser informado, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente Acordo de Colaboração;

6) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração;



CLÁUSULA QUARTA

(Comparticipação financeiro)

No âmbito da execução do presente Acordo de Colaboração o Primeiro Outorgante atribuirá uma participação financeira até ao valor máximo de 5.000€ (cinco mil euros) ao Segundo Outorgante, que será paga e satisfeita da seguinte forma:

1. 60% serão pagos no ato da assinatura do presente Acordo de Colaboração;
2. 40% finda a vigência do presente Acordo de Colaboração, mediante a entrega do relatório final.

CLÁUSULA QUINTA

(Acompanhamento e avaliação)

1. A execução do presente Acordo de Colaboração será acompanhada por um representante de cada uma das partes: pelo Primeiro Outorgante a Chefe da Divisão de Educação, ou um representante indicado por esta; pelo Segundo Outorgante o seu Presidente da Direção ou um representante indicado por este.
2. Os outorgantes obrigam-se a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do Acordo de Colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência deste, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

CLÁUSULA SEXTA

(Comunicações)

Todas as comunicações e notificações emergentes do presente Acordo de Colaboração deverão ser realizadas por escrito e dirigidas aos representantes das partes Outorgantes, sendo que qualquer alteração às informações de contacto deverá ser comunicada às contrapartes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Confidencialidade)

1. Os outorgantes obrigam-se, reciprocamente, a utilizar a informação que lhes for facultada, única e exclusivamente para os efeitos e no âmbito do presente Acordo de Colaboração, abstendo-se de qualquer uso fora desse contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiros.
2. Os outorgantes são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos resultantes do incumprimento dos deveres assumidos relativamente ao uso de informação facultada pela contraparte.